

Perícia contábil nos processos judiciais

Accounting expertise in judicial proceedings

Experiencia contable en procedimientos judiciales

Recebido: 23/09/2024 | Revisado: 20/10/2024 | Aceitado: 22/10/2024 | Publicado: 25/10/2024

Faber Brum da Costa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9702-425X>
Faculdade Antônio Meneghetti, Brasil
E-mail: fabercosta@yahoo.com.br

Franciele Ramirez Mença

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9170-8500>
Faculdade de Direito de Santa Maria, Brasil
E-mail: franmenca4@gmail.com

Elionai de Moraes Postiglione

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9400-3960>
Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa, Brasil
E-mail: elionaimp@gmail.com

Resumo

A perícia contábil é o instrumento de apuração que auxilia o juiz na averiguação de fatos ao patrimônio, com o intuito de um julgamento correto e legítimo. Ao desempenhar uma perícia contábil, necessita-se considerar os efeitos que a mesma causa aos envolvidos, de modo a ser justa e honesta, e ainda que, em diversas vezes, a decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador. Neste contexto, o objetivo geral do trabalho é compreender como a atuação da perícia contábil auxilia na solução das demandas dos processos judiciais, e os objetivos específicos são: descrever a atuação dos peritos nos processos; apresentar práticas de atuação de um perito em um processo trabalhista; apontar contribuições para o auxílio das demandas judiciais sobre a ótica de uma perícia contábil trabalhista. Para alcançar os objetivos propostos no estudo foi utilizada uma revisão bibliográfica, sendo suas principais fontes livros e artigos científicos de autores que se debruçaram sobre o tema. Além disso, fez-se o uso de uma pesquisa descritiva, com intuito de descrever as características de um fenômeno. Diante disso, este estudo consta que, quanto maior a eficácia nos procedimentos do trabalho pericial, maior será o valor agregado da perícia à sentença judicial.

Palavras-chave: Normas Contábeis; Perícia Contábil; Procedimentos Judiciais.

Abstract

The expert accounting is the instrument of verification that helps the judge in ascertaining facts to the equity, with the purpose of a correct and legitimate judgment. When performing an accounting inspection, it is necessary to consider the effects that the same causes to those involved, in order to be fair and honest, and even though, in several occasions, the judge's decision is guided by the accountant's work. In this context, the general objective of the work is to understand how the performance of the accounting expertise helps in solving the demands of legal proceedings, and the specific objectives are: to describe the performance of experts in the processes; present practices of an expert's performance in a labor process; point out contributions to the assistance of lawsuits from the perspective of a labor accounting expertise. To achieve the objectives proposed in the study, a bibliographic review was used, with its main sources being books and scientific articles by authors who focused on the topic. In addition, a descriptive research was used, in order to describe the characteristics of a phenomenon. Therefore, this study shows that the greater the effectiveness of expert work procedures, the greater the added value of the expertise to the court decision.

Keywords: Accounting Standards; Accounting Expertise; Legal Proceedings.

Resumen

La contabilidad pericial es el instrumento de verificación que ayuda al juez a constatar hechos a la equidad, con el propósito de un juicio correcto y legítimo. Al realizar una inspección contable, es necesario considerar los efectos que la misma causa a los involucrados, para ser justos y honestos, y aun cuando, en varias ocasiones, la decisión del juez está guiada por el trabajo del contador. En este contexto, el objetivo general del trabajo es comprender cómo el desempeño de la perícia contable ayuda a resolver las demandas de los procesos judiciales, y los objetivos específicos son: describir el desempeño de los expertos en los procesos; presentar prácticas del desempeño de un experto en un proceso laboral; señalar las contribuciones a la asistencia de juicios desde la perspectiva de una inspección contable del trabajo. Para lograr los objetivos propuestos en el estudio se utilizó una revisión bibliográfica, siendo sus principales fuentes libros y artículos científicos de autores que se enfocaron en el tema. Además, se utilizó la

investigación descriptiva para describir las características de un fenómeno. Por lo tanto, este estudio muestra que cuanto mayor es la efectividad de los procedimientos de trabajo pericial, mayor es el valor agregado de la pericia a la decisión judicial.

Palabras clave: Normas de Contabilidade; Experiencia Contable; Procedimientos Legales.

1. Introdução

As ciências contábeis possuem vários ramos de especialidades, sendo a perícia contábil uma delas. O profissional, para trabalhar com perícia, necessita ter completo domínio do conhecimento a ser analisado para poder contemplar, averiguar, examinar e concluir sobre ela, sem que haja nenhum tipo de dúvida. Diante disso, esta pesquisa procura desenvolver um estudo com a finalidade de analisar como a perícia contábil pode influenciar nos processos judiciais brasileiros.

Ao desempenhar uma perícia contábil, necessita-se considerar os efeitos que a mesma causa aos envolvidos, de modo a ser justa e honesta, e ainda que, em diversas vezes, a decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador. Com isso, tem-se a seguinte problemática: Qual a contribuição da perícia contábil na solução das demandas em processos judiciais trabalhistas?

Para que o problema de pesquisa seja solucionado, tem-se o seguinte objetivo geral, para nortear a investigação: compreender como a atuação da perícia contábil auxilia na solução das demandas dos processos judiciais. Esse foi desmembrado nos seguintes objetivos específicos: a) descrever a atuação dos peritos nos processos, juntamente com os norteadores de como deve ser desenvolvido sua função, por meio de uma pesquisa bibliográfica; b) apresentar práticas de atuação de um perito em um processo trabalhista; c) apontar contribuições para o auxílio das demandas judiciais, sobre a ótica de uma perícia contábil trabalhista. A perícia contábil é um importante ramo da contabilidade, pois sempre que houver a necessidade da opinião de um especialista sobre o patrimônio de qualquer entidade, que recai como objeto de um processo judicial, é o perito contador que auxiliará o juiz a esclarecer os fatos. Ao realizar uma perícia contábil, deve-se considerar os resultados dela obtidos, para que esses expressem a veracidade dos fatos e apresentem fundamentos pautados em documentos idôneos, sempre prezando pela ética, moralidade, imparcialidade e justiça. Justifica-se, assim, a importância da escrita deste trabalho para as empresas e para a área de atuação da Perícia, abrangendo a linha de pesquisa, da FADISMA, de “Governança, Auditoria, Controladoria e Perícia”. A metodologia do estudo tem seu ponto de vista caracterizado pela natureza descritiva. Em relação a abordagem do problema, será utilizado a forma qualitativa. Para alcançar os objetivos propostos da pesquisa, foi considerada uma revisão da literatura, sendo suas principais fontes livros e artigos científicos de autores que se debruçaram sobre o tema. Desta forma, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, essa pesquisa é um estudo bibliográfico, buscando as fontes em livros e artigos científicos. O estudo é elaborado através da compreensão da perícia contábil trabalhista, analisando que, ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os resultados dela decorrentes, para que expressem a realidade dos fatos, sejam esses fundamentados em documentos idôneos, sempre pautados na ética, moralidade, imparcialidade e justiça. Diante dessas características, o perito contador é cada vez mais necessário e essencial para auxiliar os processos judiciais trabalhistas.

O presente trabalho está estruturado em 4 capítulos. No primeiro capítulo, está a Introdução, com as orientações iniciais, o tema, o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa. O segundo capítulo evidencia a Revisão bibliográfica, na qual há fundamentação teórica, onde está relacionada a teoria com o tema. O terceiro capítulo descreve os resultados centrados na discussão proposta. Por fim, o quarto capítulo abrange as conclusões do trabalho.

2. Metodologia

A investigação realizada foi com base em um mapeamento do tipo “” acerca da inovação no ensino no superior no curso de ciências contábeis, especificamente nos descritos Curso de Ciências Contábeis, Ensino Superior e Inovação no ensino.

Segundo Ens e Romanowski (2006, p. 43), o estado do conhecimento tem como intuito realizar um “[...] levantamento e uma revisão do conhecimento produzido sobre um tema”. Os autores, também, apontam que as pesquisas do Estado do Conhecimento.

[...] favorecem a compreensão de como se dá a produção do conhecimento em uma determinada área em teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos de periódicos e publicações. [...] Essas análises possibilitam examinar as ênfases e temas abordados nas pesquisas; os referenciais teóricos que subsidiaram as investigações; a relação entre o pesquisador e a prática pedagógica; as sugestões e proposições apresentadas pelos pesquisadores; as contribuições da pesquisa para mudança e inovações da prática pedagógica; a contribuição dos professores/pesquisadores na definição das tendências do campo de formação de professores. (Romanowsk; 2006, p. 39).

É de suma importância fazer um levantamento e uma análise dos trabalhos já produzidos na área da Ensino no curso de ciências contábeis antes de realizar uma investigação, neste caso, tendo em vista que a temática em estudo tem relevância na inovação do referido curso. Nesta direção, realizou-se um mapeamento dos trabalhos, a partir de uma abordagem qualitativa e da análise de conteúdo, com o objetivo de reconhecer e compreender as contribuições das produções selecionadas.

O corpus do estudo sobre o qual incidiu a pesquisa é composto de uma análise dos trabalhos completos apresentados em periódico da CAPES nos referidos anos (2015 a 2019). Na busca pelos trabalhos, foram utilizados critérios como: estar relacionado ao curso de ciências contábeis, apresentar discussões relacionadas à inter-relação a inovação no curso, realizou-se uma classificação temática a fim de mapear, de forma mais objetiva, a produção neste período. Posteriormente, utilizou-se dos preceitos da análise de conteúdo para proceder a análise dos trabalhos encontrados. Bardin (2009) conceitua a análise de conteúdos como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (p. 44)

Compreende-se que a análise de conteúdo é uma técnica de análise de dados produzidos em uma pesquisa, utilizada para analisar e interpretar as informações obtidas e relacionadas com o problema e objetivos da pesquisa. Assim, nesta etapa, foram analisados os trabalhos com as seguintes palavras-chave Ensino Superior. Inovação no ensino de ciências contábeis.

3. Resultados e Discussão

Perícia Contábil

A perícia contábil, como um mecanismo de orientação técnico e científico, dada sua expressiva importância na conjuntura atual, cada vez vem se tornando empregada por instâncias decisórias. Essas podem ser judiciais ou extrajudiciais, como parâmetro para o processo de formação de convicção e tomada de decisão a respeito da efetividade de circunstâncias, coisas ou fatos (Yamaguchi, 2001).

Segundo Sá (2019) [...] busca-se ajuda da tecnologia da perícia contábil, pois, para diminuir dúvidas sobre fatos que se relacionam com a riqueza dos empreendimentos (aziendas) e/ ou das pessoas, ou de “grupos”. O que se busca é uma opinião válida para atestar sobre a regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada.

A perícia contábil é elaborada com o intuito de servir de prova quando um assunto questionado se relaciona à matéria contábil. Muitos são os casos de ações para os quais se requer a perícia contábil. Portanto, elas podem ser decisivas nos julgamentos que envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas e instituições, ou seja, quando há dúvida, aparece a perícia como auxiliar. Assim, a perícia contábil é importante para que se propiciem melhores condições de justiça para as partes envolvidas em um determinado processo (Sá, 2009).

No que se refere o conceito de perícia contábil, evidencia-se o alegado por Alberto (2000, p. 19) como sendo um recurso especial de certificação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da autenticidade de situações, coisas ou fatos. Essa conceituação que o autor apresenta, concerne acerca de situações, coisas ou fatos pertinentes ao patrimônio da entidade contábil, por meio de questões propostas ao perito. Diante desses quesitos, ele será capaz, após do adequado estudo, de manifestar sua opinião, cuja deverá ser envolta de total isenção e imparcialidade, assim como da fundamentação necessária.

De acordo com a Unifafibe (2022) a perícia contábil é ampla e pode ser dividida da seguinte forma: Judicial - solicitada pelo Poder Judicial; Semijudicial – solicitada por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional; Extrajudicial - solicitada por pessoa jurídica e física para uma análise não judicial envolvendo as partes; e Arbitral – solicitada para solucionar conflitos entre as partes, fora do âmbito da justiça, agilizando acordos entre elas.

A perícia tem por finalidade demonstrar a verdade dos fatos, com intuito de resolver as controvérsias. O perito, quando opinar sobre determinado fato, deve considerar um conjunto de procedimentos para a verificação da veracidade do fato, através de vistoria, exame, indagações e investigações, levando em consideração as normas jurídicas e profissional, bem como a legislação (Sá, 2009).

Em relação ao aspecto ético, o perito carece tê-lo como modelo orientador de seu ofício, pois um trabalho ético (ou não) corre o risco de modificar bastante o resultado da perícia. O trabalho ético possibilita vantagens não apenas às partes envolvidas no processo, mas também para a sociedade como todo, visto que a justiça é um bem comum e compete ao Estado-Juiz a sua prestação e ao perito a cooperação, a entrega jurisdicional (Alberto, 2000, p. 72).

O objeto da perícia, na forma do item 13.1.1 da Resolução/CFC nº 858/1999, é qualificado como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, atribuídos a transladar a instância decisória. São componentes capazes de auxiliar o julgador para a tomada de decisão, a qual é feita por intermédio do laudo ou parecer pericial contábil, que são recursos empregados pelo perito para se comunicar com a instância decisória.

A perícia deve ser planejada com cuidado, obedecendo aos prazos e também às normas pertinentes, tanto para o laudo quanto para o parecer. Segundo a NBC TP 01 da Resolução 1243/09, planejamento é a etapa em que o perito contador e o perito contador assistente definem os planos de trabalho e o detalhamento dos procedimentos a serem aplicados.

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. Enquanto o planejamento da perícia é um procedimento prévio abrangente que se propõe a estabelecer todas as etapas da perícia, o programa de trabalho é a especificação de cada etapa a ser realizada que deve ser elaborada com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia (NBC-TP-01,2009, p. 31-32).

Planejamento é a preparação de um roteiro a ser seguido, o qual traça dificuldades que poderão ser encontradas e o tempo estimado para a realização da perícia. É no planejamento que o perito pode ter uma prévia da execução da perícia, assim, podendo realizar um honorário que condiz com seu trabalho efetuado.

Segundo Magalhães et al. (2001 apud Carvalho, 2004) o planejamento deve considerar os seguintes fatores relevantes:

O conhecimento detalhado dos fatores concernentes à demanda;

- As diligências a serem realizadas;
- Os livros e documentos a serem compulsados;
- A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícias a serem aplicados;
- A equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- Os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;

- Os quesitos, quando formulados;
- O tempo necessário para elaboração do trabalho.

Esses fatores são de extrema importância e devem ser levados em conta pelo perito contador ou perito contador assistente na hora da elaboração do planejamento, uma vez que é através do planejamento que será realizada a perícia.

O regulador principal da perícia contábil é o Código de Processo Civil (1973). Ele expõe a base necessária para que os profissionais alcancem subsídios para direcionar suas investigações, desde o início dos atos preparatórios até o término dos atos de execução.

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil. Tais procedimentos abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (Quadro 1).

Quadro 1 – Procedimentos Periciais.

Procedimento	Definição
EXAME	Consiste na análise de livros, dos registros das transações e confrontação com todos os documentos disponíveis sobre o fato tático.
VISTORIA	É uma ou mais diligências que objetivam a verificação e a constatação da situação, coisa ou fato, de forma circunstancial, podendo ser utilizada como comprovação do fato.
INDAGAÇÃO	É a busca de informações, mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia, de preferência efetuadas com as pessoas mais próximas do objeto possível.
INVESTIGAÇÃO	Consiste na pesquisa que busca trazer, ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
ARBITRAMENTO	É a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico e objetivo, sem deixar nenhuma dúvida que aquele é o melhor para a lide.
MENSURAÇÃO	É o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações, fazendo com que os mesmos sejam sempre a expressão da realidade.
AVALIAÇÃO	É o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, sempre levando em consideração as diversas variáveis que fazem parte do processo.
CERTIFICAÇÃO	É o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional

Fonte: NBC TP 01 Res.1243/09 (2009).

Em uma perícia contábil, o perito pode utilizar-se de um ou mais dos procedimentos citados acima. Com isso, busca fundamentar as conclusões a que chegará, fazendo com que o seu trabalho tenha sempre condições de ser provado e demonstrado em qualquer situação.

De modo geral, a função da perícia contábil é a busca da verdade a respeito do objeto investigado. No entanto, é possível mencionar também que o objeto da mesma constatação, demonstração e prova quanto ao objeto para a decisão judicial ou dos interessados. Ela não corrige e nem recria trabalhos contábeis que não foram executados de maneira correta, somente inspeciona as contas para a corroboração da veracidade das mesmas.

A perícia contábil, por sua importância, teve a necessidade da constituição de normas específicas sobre a matéria. Essas determinam os procedimentos a serem seguidos em relação à mesma. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da fiscalização do exercício profissional do contador no Brasil, em 22 de outubro de 1992, aprovou as Resoluções nº 731/92 e nº 733/92, as quais tratavam da matéria relativa a perícia contábil, ficando acordados as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC T 13) e as Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC P 2). Essas normas foram reformuladas pelas Resoluções nº 857/99 e nº 858/99, a partir de 21 de outubro de 1999, aprimorando-as e proporcionando

benefícios aos usuários na questão de esclarecimentos relativos elas.

Com o objetivo de modernizar e aperfeiçoar as normas de contabilidade, em 10 de dezembro de 2009, foi determinado novas normas através das Resoluções CFC nº 1.243 e CFC nº 1.244/2009. Essas passaram a vigorar sobre as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC TP 01) e as Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01), tornando-se revogadas as seguintes Resoluções CFC 857/99, 858/99, 938/02, 940/02, 985/03, 1.021/05, 1.041/05, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05 NBC TP01 E NBC PP01.

A Resolução 1.243/2009, NBC TP 01 dispõe as normas técnicas a serem consideradas na realização da perícia, expondo o objetivo, o conceito, a execução da perícia, os procedimentos a serem adotados, o planejamento e também a elaboração do laudo pericial contábil. Já a Resolução 1.244/2009, NBC PP 01, pressupõe as características fundamentais ao profissional perito contador, evidenciando a competência profissional, a habilitação, a educação continuada, a independência, o impedimento e a suspeição, a responsabilidade ética, o zelo profissional, a forma de cálculo de honorários entre outros. Dado ao que pode se observar, a perícia contábil está em conformidade com a legislação específica e as normas jurídicas e profissionais.

Plano de Trabalho em Perícia

Plano de trabalho em perícia contábil é a orientação a ser seguida pelo perito de forma organizada. Sá (2009, p. 30) define como “[...] a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta”. Sá afirma ainda que, para seguir um plano de trabalho, deve-se seguir as etapas apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO
- Pleno conhecimento da questão (se for judicial, pleno conhecimento do processo); - Pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa; - Levantamento prévio dos recursos disponíveis para exame;
- Prazo ou tempo para a execução das tarefas e entrega do laudo ou parecer; - Acessibilidade aos dados (se depende de muitos locais, com deslocamentos, burocracias, etc.); - Pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade de documentação; - Natureza de apoios, se necessário.

Fonte: Sá (2009, p. 30).

O plano de trabalho tem por finalidade conhecer as diversas alternativas que levam a concretização dos objetivos. Ademais, consiste na quantificação de tempo necessário para sua realização, na qual são definidos os honorários e os custos para a realização da perícia.

A NBC PP 01, a qual estabelece diretrizes inerentes a atuação do contador na condição de perito, refere-se ao Plano de Trabalho e Honorários. Nela é mencionado que, na elaboração do plano de trabalho e respectiva proposta de honorários, o perito deve considerar, entre outros fatores: a relevância, vulto, o risco a responsabilidade, a complexidade operacional, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento. Na NBC PP 01 também evidencia que, referente à elaboração de proposta, o perito deve preparar a proposta de honorários, quando possível, descrevendo o plano de trabalho de modo a atender ao objeto da perícia, levando em consideração as várias etapas do trabalho pericial até o término da instrução ou homologação do laudo. Depois de ter conhecimento do trabalho e da opinião a ser enunciada, o perito tem o dever de planejar o trabalho a ser efetuado, considerando as tarefas a serem executadas, o tempo e como este se dará.

Os honorários são a forma de remuneração do perito contador e também dos assistentes. O pagamento dos honorários dos peritos é feito por meio de depósito judicial, já o pagamento dos honorários dos assistentes poderá ser da maneira acordadas com as partes envolvidas. O perito poderá receber a metade do valor antes da conclusão do processo e o restante após a conclusão do mesmo.

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é neste momento que o perito posta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito venha questioná-lo, alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante. É o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido (Hoog, 2007, p.159).

O perito tem que mostrar o quanto é complexo o seu trabalho para convencer que o valor cobrado pelo seu serviço está correto. Evidenciando o tempo dedicado para o agrupamento de todos os fatos e dos documentos comprobatórios para chegar a uma opinião fidedigna.

A fixação da remuneração pericial cabe ao magistrado, que geralmente leva em consideração alguns fatores como: qualidade do trabalho, complexidade técnica da perícia, o orçamento apresentado pelo perito, as possibilidades econômicas e financeiras e as eventuais reações das partes (Ornelas apud Hoepers, 2005, p. 5)

Quando o perito é nomeado pelo juiz, após o aceite, são retirados os autos para que o perito possa fazer um levantamento da complexidade, da extensão e o tempo necessário para realizar a perícia, para assim estabelecer o valor dos seus honorários. Por meio de petição, apresentará sua proposta de honorários ao juiz, dentro do prazo estabelecido, geralmente cinco dias após a retirada dos autos. O ideal é que o perito apresente ao juiz um cronograma de trabalho, no qual estejam discriminadas as etapas do trabalho.

No momento em que é solicitado à redução ou parcelamento dos honorários, o juiz apresentará ao perito que, por meio de petição, dirá se aceita ou não a contraproposta. Caso este discordar, o juiz poderá estabelecer o valor ou mesmo nomear outro perito, se assim considerar necessário. No momento em que há acordo, após o depósito total ou da parcela inicial dos honorários, o perito será intimado a comparecer em juízo para as retiradas dos autos e dar início aos trabalhos. Assim que retirados os autos, o perito contador deverá entrar em contato com os peritos contadores assistentes, para que eles possam também acompanhar os trabalhos.

Responsabilidades do Perito e dos Assistentes

Segundo a NBC P 2.6 os peritos e assistentes devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, a que estão sujeitos a partir do momento que aceitam o encargo, seja judicial, extrajudicial ou arbitral. Na mesma norma, há o termo de responsabilidade, que se refere à obrigação dos peritos em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de sua função.

Conforme a NBC P 2.6 (2005), que estabelece procedimentos inerentes à responsabilidade e zelo do perito contador e do perito contador assistente, a responsabilidade decorre da influência relevante que o resultado da atuação pode produzir para a solução de lide. Já a responsabilidade ética decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista (2012) e nesta Norma. Ainda de acordo com a NBC P 2.6, em seus procedimentos de responsabilidade e zelo, há a Responsabilidade Civil e a Penal. Para a primeira, a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. Para a segunda, a legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os

profissionais que exercem a atividade pericial e vierem a descumprir as normas legais.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 01, de 19 de março de 2020, a responsabilidade profissional do perito contador e do perito contador assistente, na realização dos trabalhos periciais, compreende: a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial e arbitral; b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações fornecidas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil; c) prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz, respeitados os prazos legais; d) prestar os esclarecimentos necessários de forma oportuna, respeitando o contrato e o objeto da perícia quando se tratar de perícia extrajudicial, bem como as normas do juízo arbitral.

A NBC P2 2.7.1 e 2.7.2 se referem a responsabilidade e zelo do perito contador e do perito contador assistente, retratando, respectivamente, que eles devem cumprir os prazos estabelecidos no processo ou contrato e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, respeitar e agir sempre com seriedade e discrição e, no exercício de suas atribuições, respeitar-se mutuamente, vedados elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado. Desta forma, o perito deve conhecer suas responsabilidades sociais, éticas e profissionais, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Recusa, Escusa, Substituição e Penalidades do Perito

O perito nomeado pelo juiz pode ser incompatível para a realização da função, por isso existem mecanismos jurídicos como recusa, escusa e substituição. Recusa, no sentido jurídico, é a não aceitação, o não querer fazer. Escusa é não aceitar por um a série de motivos justificados, tirando-lhe a obrigatoriedade. A substituição ocorre quando o juiz resolve mudar de profissional para realização da perícia, por motivo de recusa ou escusa do profissional já nomeado. Ao ocorrer à escusa ou recusa, o magistrado substitui o perito, nomeando outro profissional habilitado. A substituição do perito também pode ocorrer por carecer de conhecimento técnico ou científico, ou sem motivo legítimo ele deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi deferido.

O perito pode ser penalizado se faltar com a verdade, ou usar de meios escusos para com a Justiça. Além da justiça, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) possui punições severas para o profissional que for denunciado pelo juízo, tendo realizado uma perícia com faltas graves e que venha a prejudicar qualquer uma das partes envolvidas no processo. As penalidades podem ser de multas, advertências e cassação do exercício profissional, caso for provado a contrariedade desse decreto.

Os artigos 134, 135, 138, 146, 423 e 424, do Código de Ética Profissional do Contador (CPC) (2012), definem os motivos legítimos para a escusa do perito em não aceitar o encargo, ou a recusa oferecida pelas partes, bem como os motivos para a substituição de perito (Quadro 3) quando na excussão do seu trabalho. Em suma, expõe:

Quadro 3 – Motivos legítimos para a escusa do perito.

Motivos do perito escusar-se do cargo	Ocorrência da substituição do perito
<ul style="list-style-type: none">- Inabilidade na matéria pericial para a qual foi designado;- Ser amigo interno ou inimigo capital de qualquer das partes;- Ser parente consanguíneo, ou afim de alguma das partes, ou de seus advogados até terceiro grau;	<ul style="list-style-type: none">- Por carecer de conhecimento técnico ou científico;- Se, sem motivo legítimo, ele deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi deferido.
<ul style="list-style-type: none">- Ser, particularmente, interessado na decisão da causa;- Ter ele ou qualquer de seus parentes, afins ou consanguíneos até terceiro grau, interesse direto em transação em que tenha intervindo ou que esteja para intervir alguma das partes;- Ter vínculo de natureza econômica ou financeira (passado ou presente) com as partes ou mesmo com seus patronos;- Ter motivo de força maior que impossibilite dedicação à perícia ou a sua conclusão no prazo indicado;- Ser diretor ou administrador da pessoa jurídica que faça parte da causa.	

Fonte: Código de Ética Profissional Contábil (2012). Adaptado pela autora (2021).

No cumprimento de suas atribuições, aconselha-se o perito a observância das penalidades (Quadro 4) a ele imputadas por força dos artigos 342 e 347 do Código Penal (1940) e dos artigos 147 e 424 do CPC, cujo teor, o qual tem por objetivo assegurar a disciplina na condução do trabalho, que é apresentado sinteticamente:

Quadro 4 – Penalidades.

PENALIDADES AO PERITO CONTADOR
<ul style="list-style-type: none">- Multa pelo prejuízo causado na ação, se deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinalado;- Indenização pelos prejuízos que causar a parte, se, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas;- Inabilitação por dois anos para participar de outras perícias, considerados os mesmos motivos do item anterior;- Sujeição as sanções penais estabelecidas pelo Código Penal;- Reclusão de um a três anos e multa, se fizer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade, processo judicial ou administrativo ou em juízo arbitral, por falsa perícia;- Detenção de dois a três anos e multa, se inovar, artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz, por fraude processual.

Fonte: Código Penal (1940). Adaptado de pela autora (2021).

Por fim, solicita-se do perito absoluta lealdade no desempenho de sua função, tendo em vista que do perito reclama-se colaboração de capital importância na obra de instrução de causa. Tal cooperação dele, e não de outrem, se requer pela confiança que inspira às partes e ao juiz.

Estrutura do Laudo

O laudo perícia é um relatório contábil arquitetado e designado a atender às necessidades informativas de um tomador de decisões especial e especializado no âmbito do poder judiciário: o Juiz de Direito (MENDONÇA et al., 2012). Ao elaborar um laudo, o perito deve proferir, de forma clara e objetiva, o resultado de seu trabalho, acrescentando as provas coletadas, atribuindo respostas esclarecedoras e fundamentadas. De acordo com Hoog e Petrenco (2001, p. 129), “o laudo deve apresentar, de maneira direta, a síntese do objeto de perícia, os critérios empregados e as conclusões do perito contábil”. Como importante peça de auxílio à justiça, o conteúdo do laudo pericial deve ser tecnicamente organizado, permitindo o entendimento por parte daqueles que vão utilizar às informações para esclarecimento de determinado fato.

O CFC (2009) sugere que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação do processo e das partes; b) Síntese do objeto da perícia; c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais; d) Identificação das diligências realizadas; e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil; f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito contador e as respostas e comentários do perito contador assistente; g) Conclusão; h) Anexos; i) Apêndices; j) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP (NBC TP 01, 2009, p. 28)

É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) .

A maior parte desta estrutura é preparada pelo perito, com ressalva dos quesitos, que integra o questionário básico contábil do processo. Esse tem questionamentos que podem ser realizados pelo Ministério Público, pelo Juiz e sobretudo pelas partes, com o propósito de esclarecer eventuais dúvidas e detalhes sobre o objeto da causa. Esses itens são importantes para uma identificação, tanto do perito que a realizou como também do processo a qual este laudo faz parte.

Os quesitos são as perguntas e os questionamentos técnicos apresentados pelas partes e pelo próprio juiz, os quais serão respondidos e esclarecidos pelo perito, cujas respostas têm que apresentar clareza e a veracidade dos fatos. Os quesitos devem seguir uma sequência lógica e estes devem estar em relação com a ação da matéria, a fim de chegar a uma conclusão.

Segundo Cestare et al. (2007), a elaboração de suas respostas deve atender alguns requisitos: serem circunstanciadas, objetivas, concisas e claras. Os quesitos devem ser transcritos no laudo, da forma que foram redigidos (inclusive com eventuais erros de língua portuguesa), e serem respondidos na ordem em que foram formulados. A regra é: primeiro transcrever e responder aos quesitos do juiz e, quando houver, aqueles apresentados pelas partes, na ordem em que foram juntados aos autos.

É de competência de o juiz formular os quesitos que julgar necessário para o esclarecimento da causa, os quais serão elaborados em formas de perguntas, que deverão ser respondidas pelo perito contador. Compete, ainda, ao juízo indeferir quesitos que achar impertinentes. Após a entrega do laudo, o juiz permite às partes a possibilidade de analisarem os mesmos e, se houver a necessidade de complementar com novo exame, surgem novos quesitos. Quando o perito trabalhar com quesitos suplementares, este deve indicar no laudo a natureza dos mesmos. Então, se elabora novo laudo embora este seja anexado ao primeiro.

Os quesitos impertinentes ou irrelevantes são aqueles cuja essência ultrapassa ou foge ao campo delimitado da matéria em questão. De acordo com o Código de Processo Civil (1973), em seu artigo 426, é função do Juiz indeferir quesitos que julgue impertinentes e formular aqueles necessários ao esclarecimento da causa. Segundo Sá (2009, p. 81), “quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil”.

É de responsabilidade do perito contador responder os quesitos que sejam relativos a matéria contábil. Se os mesmos fugirem, extrapolarem a especialidade do contador, o mesmo não precisa respondê-los. Os anexos servem para ilustrar as respostas, bem como para reforçar a opinião do perito. Nesta parte do laudo, apresentam-se as planilhas explicativas dos valores indicados pelo perito no corpo do laudo.

Perícia Contábil na Área Trabalhista

Dentro do contexto investigativo deste estudo, foi selecionado o tema perícia contábil na área trabalhista como fonte do tema abordado. Na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (Brasil, 2011. p. 307), o artigo 643 apresenta que os desacordos provenientes das relações entre empregados e empregadores, assim como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão acordados pela Justiça do Trabalho, conforme o presente Título e na forma definida pelo processo judiciário do trabalho.

Em conformidade com Pereira (2013), a Justiça do Trabalho é uma jurisdição, isto é, tem o poder, o dever, a função e a atividade do Estado de, imparcialmente, substituir a vontade das partes, emitindo o direito e empregando o direito ao caso concreto para resolver a lide. Dispõe das características de definitividade, substitutividade, inércia, imparcialidade e juiz natural. São órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do trabalho; os Tribunais Regionais do Trabalho; as Varas do Trabalho (Malta, 2000).

Segundo Sá (2009), a Justiça Trabalhista é tida como um dos campos de maior atuação do perito contador, por mostrar maior concentração de processos judiciais e, por consequência, uma oferta maior de nomeação ao perito contador. A perícia trabalhista prossegue em torno dos registros do empregado, dos salários e dos direitos relativos às relações trabalhistas.

Surgem reclamações trabalhistas quando uma das partes se sente prejudicada e sugere litígio a outra. A inírcia disso, o juiz poderá requerer auxílio técnico de um perito, para que, assim, seja executado o cálculo dos direitos do empregado para liquidação da sentença.

De acordo com Pereira (2013), a perícia trabalhista sucede-se mediante uma reclamatória trabalhista e petição inicial. Conceitualiza-se como o ato processual praticado pelo autor do processo, que pleiteia a tutela jurisdicional do seu direito e lista os motivos fáticos e jurídicos, que fundamentam seu pedido na reclamatória. O processo trabalhista é um âmbito de atos incertos, que só podem ser compreendidos e verdadeiros em conformidade com o trabalho pericial na fase inicial. Para atuação do perito, no processo, são apontados os documentos juntados pela reclamada.

O perito contador deve estar capacitado em exercer a função junto à Justiça do Trabalho, visto que é necessário conhecer e dominar as leis trabalhistas, leis complementares, entre outras ligadas ao processo judicial.

Conforme Zanna (2007, p. 413),

[...] o que se espera do perito são cálculos claros, simples e fáceis de serem entendidos por leigos e corretos com o propósito de revelarem: a) O crédito trabalhista do reclamante; b) O crédito previdenciário do INSS; c) O crédito relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois, a ele pertence, e; d) A quantia de IRRF cabe ao Tesouro Nacional.

São vários procedimentos empregados, na tramitação de um processo trabalhista, entre a petição inicial do processo e a determinação da sentença. Ao contar da sentença, dar-se-á a liquidação de um processo, isto é, a execução dos cálculos de liquidação. A aplicação de cálculos, para apuração dos haveres, é a parte primordial para dar sustentação e clareza na sentença.

É fundamental que o perito esteja sempre atualizado, com objetivo de executar o seu trabalho com lealdade, constando, através de cálculos que quantificam, o valor justo do processo. O perito contador deve estar apto para exercer sua função no âmbito trabalhista e, para tal, precisa conhecer e dominar as leis trabalhistas. Adiante, serão apresentadas as principais obrigações e direitos do empregado e do empregador, entre outras atribuições garantidas por lei.

Em relação a jornada normal de trabalho, de acordo com o artigo 58 da CLT (2011), a duração não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, concedida a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. O limite mensal é de 220 horas, sendo o limite máximo de horas normais a serem trabalhadas pelo empregado.

Nos artigos 66,67 e 71 da CLT (Brasil, 2011, p. 223, 224), é apontado que, entre duas jornadas de trabalho, deve existir onze horas consecutivas de descanso e um descanso semanal de vinte e quatro horas seguidas. Em qualquer trabalho contínuo, excedente as seis horas, é obrigatório o consentimento de um intervalo de no mínimo uma hora, se não exceder as seis horas, esse intervalo será de quinze minutos, quando o trabalho ultrapassa quatro horas

O salário é o referido valor pago ao trabalhador, é fixado por lei pela prestação de serviço, consoante e registrado no contrato de trabalho. Ele pode ser pago de forma mensal, quinzenal, semanal ou diariamente. Segundo a Lei nº 7.855 de

24/10/1989, art. 459 § 1º, “quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido”. Pode se dizer que o salário é o valor pago pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados, não podendo ser inferior a um salário mínimo e ele contemplam as comissões, diárias, gorjetas, entre outros, além do valor fixo.

Oliveira (2012, p. 9) diz que, na durabilidade normal do trabalho, poderá ser inserida duas horas, por meio de contrato entre empregado e empregador, ou através de contrato coletivo, devendo, obrigatoriamente, o empregador pagar, no mínimo, mais 50% sobre a hora normal. Tem-se um exemplo a seguir:

$$\text{Salário – hora normal} = \text{R\$ } 8,00 \times 50\% = 4,00$$

$$\text{R\$ } 8,00 + \text{R\$ } 4,00 \text{ (hora extra)} = 12,00$$

Desta forma, as horas extras são as que excedem a jornada de trabalho e serão pagas 50% (cinquenta por cento) à hora normal, segundo art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 05 de outubro de 1988, ou conforme previsto em convenção coletiva do sindicato da categoria do profissional, ao qual o empregado estiver vinculado.

Referindo-se ao adicional de insalubridade, tem-se que é um direito. Deve ser pago ao funcionário que se expõe a fatores tóxicos à saúde, com nível superior aos limites aceitáveis fixados, em razão do tempo de exposição aos seus efeitos, da natureza e da intensidade do agente. Em conformidade com o Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (2011), são tidas como atividades insalubres aquelas que fazem os empregados ficarem em exposição a agentes nocivos à saúde, que sejam acima dos limites de tolerância, fixados conforme a intensidade e tempo de exposição. E esta pode ser paga em três diferentes graus: máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), médio, que corresponde a 20% (vinte por cento), e mínimo correspondendo a 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, ou conforme descrito em dissídio e/ou acordo coletivo.

O décimo terceiro é uma remuneração adicional obrigatória. Para que se tenha esse direito, o empregado deve ter trabalhado 15 dias ou mais no mês. Este benefício tem que ser pago em duas parcelas, sendo que a última deve ser paga até, no máximo, o dia 20 de dezembro do ano corrente. As faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculo do décimo terceiro salário.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no art. 7º, inciso XVII, o gozo de férias anuais remuneradas é pago com o acréscimo de um terço a mais do que o salário normal. O intuito das férias é permitir a recuperação das forças físicas e mentais do trabalhador, desgastadas, no decurso de cada ano, nos serviços prestados ao empregador.

O artigo 130 da CLT dispõe, em relação as férias, o seguinte:

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze meses) de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. Parágrafo 1 – É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço; Parágrafo 2 – O período das férias será, computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço (Brasil, 2011, p. 229).

Quanto ao pagamento das férias, será efetuado dois dias antes do gozo das férias pelo empregador, bem como haverá a necessidade de quitação por meio de recibo, o qual constará o dia do início e do fim das referidas férias. Dessa forma, as férias são o tempo em que o empregado não presta serviço ao empregador, sem deixar de receber sua remuneração, no período

em que seja melhor para o empregador.

Considerando o aviso prévio, pode ser solicitado pelo empregado ou concedido pelo empregador com a propósito de revogarem o contrato de trabalho. O aviso prévio tem por objetivo, se solicitado pelo empregado, assegurar ao empregador que tenha tempo suficiente para contratar outro empregado para sua ocupação, se permitido pelo empregador, asseverar ao empregado salário durante o período que estiver à procura do novo emprego.

O adicional noturno é calculado quando o empregado trabalha à noite. A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no art. 7º, inciso IX, indica que a remuneração do trabalho noturno seja superior a do diurno.

Art. 73 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. § 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte (Decreto Lei nº 5.452/1943).

Com isso, o adicional noturno é aquele referente ao trabalho efetuado das 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte, sendo pago 20% do valor sobre a hora diurna. O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) surgiu com o intuito de promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de pagamento de salários. Esse é determinado pela previdência social em 7,5% (sete, cinco por cento), 9% (nove por cento), 12% (doze por cento) e 14% (quatorze por cento). Abaixo tem-se a Tabela 1, com informações sobre a contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2021 para pagamentos.

Tabela 1 – Base salarial de alíquotas básicas para fins de cálculo de retenção do INSS.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para Fins de Recolhimento ao INSS
Até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Fonte: Guia Trabalhista (2021).

O seguro social é um modo de poupança financiada pelo beneficiário, pelo o empregador e pelo próprio estado, visto que, o mesmo recai sobre as necessidades pessoais (Nascimento, 2004).

Conforme escrito no site da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda “apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação” (Brasil, 2021, [n.p]). O imposto de renda (2015) é calculado por meio do quadro progressivo mensal, especificado abaixo na Tabela 2.

Tabela 2 – Base de cálculo e alíquotas.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R\$ 142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Fonte: Medida Provisória 670/2015.

Essa tabela ainda está vigente no ano de 2021. Nela é previsto que, na base de cálculo, está sujeita a incidência de

dedução dos dependentes, contribuição previdenciária e pensão alimentícia. O valor a ser deduzido por dependente, no ano de 2015 até os dias atuais, é de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Ainda referente aos direitos dos trabalhadores previstos na CLT, tem-se que vale transporte é um benefício garantido por lei, em que o empregador o antecipa ao empregado, para o uso no deslocamento até o trabalho e vice-versa. A empresa que oferecer o vale transporte poderá descontar, mensalmente, 6% do salário base do empregado ou do valor de acordo com o que foi utilizado do vale. Entre os dois valores, o menor será descontado. O FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) é um fundo de reservas. Ele tem o intuito de amparar o trabalhador se, porventura, ocorrer uma demissão, sendo feito o depósito pelo empregador de 8% do salário na conta do empregado vinculado ao FGTS. A Licença paternidade ocorre quando há o nascimento de filho. O empregado terá direito a cinco dias de licença, sem prejuízo da remuneração. A Licença maternidade refere-se à empregada gestante, que tem direito a 120 dias de licença, sem prejuízo do salário.

Liquidação de Sentença no Processo Trabalhista

De acordo com o Código de Processo Civil (Brasil, 1973), o processo trabalhista inicia-se com o ajuizamento da petição inicial, no qual constituem todos os pedidos que o reclamante está postulando na reclamatória trabalhista. Em seguida, é marcada a audiência inicial, onde é necessário a presença das partes, visto que é também uma audiência de conciliação, para que as partes entrem em um acordo. Se isto ocorrer, o processo acaba aqui; caso não ocorra, o juiz intima a outra parte para a contestação da ação. Depois, o juiz intima as partes para a apresentação de provas, testemunhas e documentos. Logo que as provas são apresentadas, existe mais uma intimação das partes, para se manifestarem a respeito das provas. Posteriormente, o juiz defere a sentença do processo, cabendo os recursos legais. Quando não há mais recursos legais cabíveis à decisão, as partes têm o direito de se manifestarem, iniciando o processo de liquidação de sentença, para estabelecer o valor dos direitos reconhecidos pelo juiz ao reclamante. Após a liquidação do processo, inicia-se o processo de execução, para pôr fim ao processo.

São requisitos essenciais, em relação a sentença, de acordo com artigo 458 do CPC:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (Brasil, 2011, p. 462).

Consoante com o Art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “[...] sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos” (Brasil, 2011). As partes têm de mostrar o cálculo de liquidação que entenderem ser adequado. Logo após ser apresentada as contas ao juiz, o mesmo dará um prazo de oito dias para as partes exibirem a impugnação fundamentada sobre os itens que estiverem em discordância. Quando se referir a cálculos de liquidação mais complexos, o juiz pode nomear perito para a elaboração dos mesmos.

No CPC, o artigo 475-B elucida que, quando a liquidação da sentença precisar apenas do cálculo, o credor irá solicitar o cumprimento da sentença, formando seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (Brasil, 2011, p. 465). No tocante ao que se refere a liquidação por arbitramento, o artigo 475-C diz que isso ocorrerá quando for definido pela sentença ou combinado pelas partes, ou pelo estabelecer da natureza do objeto de liquidação (BRASIL, 2011, p. 466). O artigo 475-E, por fim, explica que a liquidação por artigos é executada quando, para estabelecer o valor da condenação, houver a necessidade de declarar e provar fato novo (Brasil, 2011, p. 466). Em suma, pode-se dizer que, quando a sentença não trouxer o valor a ser pago, é realizado a sua liquidação, a qual pode ser feita de três formas: por cálculo, arbitramento ou por artigos.

4. Conclusão

A perícia contábil auxilia o juiz a determinar a decisão mais apropriada no que diz respeito à situação que está sendo estudada. Quando trabalhada de forma adequada, com a idoneidade e ética exigida pelas Normas de Contabilidade, pode ser considerada prova e, em muitas vezes, ajuda a decidir uma questão.

A excelência máxima na perícia, como em qualquer serviço, apenas é alcançada através dos conhecimentos plenos na área em que se está atuando. A vista disso, é necessário que o perito esteja, continuamente, se atualizando e buscando treinamento profissional. A capacidade técnica do perito, atrelada a demais fatores, como a observância e as normas profissionais, são os principais responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial contábil e, assim, auxiliar nas demandas dos processos judiciais.

Dada a importância da perícia como prova técnica, a presente pesquisa procurou compreender como a atuação da perícia contábil auxilia na solução das demandas dos processos judiciais. Através de uma abordagem descritiva, por meio de pesquisa bibliográfica, foi possível atingir os objetivos da pesquisa, que eram o de descrever a atuação dos peritos nos processos, juntamente com os norteadores de como deve ser desenvolvido sua função; apresentar as presunções de atuação de um perito em um processo cível; e apontar contribuições para o auxílio das demandas judiciais, sobre a ótica prática de uma perícia contábil em um processo civil.

Deste modo, através do que se desenvolveu nesta pesquisa, pode-se notar que a realização de um trabalho com qualidade executado pelo perito contador, além de auxiliar em questões patrimoniais, em que existe divergências, também é de extrema importância para contribuir à promoção da justiça, servindo como prova em julgamentos importantes. Logo, tem-se que, quanto maior a eficácia nos procedimentos do trabalho pericial, tanto maior será o valor agregado da perícia à sentença.

Dessa forma percebe-se que o questionamento da pesquisa, definido por ‘qual a contribuição da perícia contábil na solução das demandas em processos judiciais trabalhistas?’, bem como o objetivo geral de ‘compreender como a atuação da perícia contábil auxilia na solução das demandas dos processos judiciais’, dentro deste contexto, evidenciam que a perícia contábil é de fundamental relevância. Por meio dela é possível sanar questionamentos de demandas judiciais, assim, apontando de forma clara à apuração de valores a serem pagos nos referidos processos.

Referências

- Alberto, V. L. P. (2000). *Perícia Contábil*. Atlas.
- Brasil. (1940). Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Brasília, DF, 1940. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
- Brasil. (1973). Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, 1943. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.
- Brasil. (1973). Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código Processo Civil. Relacionadas com perícia. Brasília, DF, 1973. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm.
- Brasil. (2011). CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal. (6 ed.). Saraiva.
- Brasil. (1988). [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (1999). Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 858, de 21 de outubro de 1999. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC-T-13. Perícia Contábil. Brasília, DF, 1999. www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc.
- Brasil. (2005). Conselho Federal de Contabilidade. Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.051 DE 07.10.2005 - Aprova a NBC P 2.6 - Responsabilidade e Zelo. http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbc2_6.htm.
- Brasil. (2006). Conselho Federal de Contabilidade. NBC P 2 - Normas Profissionais do Perito. Brasília, DF, 2006. <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>.

- Brasil. (2009). Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.243, de 2009. Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 - Perícia Contábil. Brasília, DF, 2009.
- Brasil. (2009). Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.244, de 2009. Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – Perito Contábil. Brasília, DF, 2009.
- Brasil. (2009). Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.244, de 2009. Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 02 – Perito Contábil. Brasília, DF, 2009.
- Brasil. (2012). Conselho Federal de Contabilidade. Código de ética profissional do contabilista. Brasília, DF, 2012.
- Carvalho, P. T. de. (2004). As semelhanças entre a Perícia Contábil desenvolvida no Instituto Nacional de Criminalística e as demais Perícias Contábeis. 2004. <http://www.contabeis.ucb.br/sites/000/96/00000162.pdf>.
- Cestare, T. B. et al.. Laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, 12(1), 2007, p. 1-14. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5568>.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2009). Resolução 858 CFC, DE 21-10-99. Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução 731 CFC, de 22-10-92 (Informativo 45/92). <https://www.contabeis.com.br/legislacao/4630/resolucao-cfc-858-1999/>.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2009). Legislação do Profissional Contábil. 2009. http://www.portalfcf.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2012/11/legis_profcontabil.pdf.
- Guia Trabalhista. (2021). Tabela de desconto INSS - folha de pagamento. Curitiba.
- Hoepers, T. M. (2005). Perícia Contábil Judicial: um levantamento empírico de perícias realizadas no Distrito Federal sob o enfoque de planejamento e laudos periciais. www.contabeis.ucb.br/sites/000/96/00000141.pdf.
- Hoog, W. A. Z. (2007). Perícia contábil: normas brasileiras. Ed. Juruá.
- Hoog, W. A. Z.; & Petrenco, S. A. (2001). Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais. Ed. Juruá.
- Koerich, H. (2012). Sustentabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira. Sustainable Business International Journal, n. 22.
- LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. (1989). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7855.htm.
- Malta, C. P. T. (2000). Prática do Processo Trabalhista. (30. ed.). LTR.
- Mendonça, J. F. et al. (2012). Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz. Revista de Informação Contábil, 6(2), 21-39, 2012.
- MEDIDA PROVISÓRIA (2015). Nº 670, DE 10 DE MARÇO DE 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/mpv/mpv670.htm
- Nascimento, A. M. (2004). Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações coletivas e individuais do trabalho. (26. ed.). Saraiva.
- Oliveira, A. de. (2012). Cálculos Trabalhistas. (24. ed.). Atlas.
- Pereira, L. (2013). Prática Trabalhista. (2. ed.). Editora Revista dos Tribunais.
- Receita Federal Do Brasil. (2021). Serviços - Imposto de renda. Brasília.
- Sá, A. L. (2009). Perícia Contábil. (5. ed.). Atlas.
- Sá, A. L. (2019). Perícia Contábil. (11.ed.). Atlas.
- UNIFAFIBE. (2022). Responsabilidade e Competência do Perito Contábil. Bebedouro-SP, 2022. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br>. Acesso em: 21 out. 2024.
- Vade Mecum. (2011). Consolidação das Leis do Trabalho. 12. ed. São Paulo: Rideel, 2011.
- Yamaguchi, A. (2001). Caminhos da Perícia Judicial. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, ano XXX, n. 127, jan/fev. 2001.
- Zanna, R. D. (2007). Prática de perícia contábil. São Paulo: IOB Thomson, 2007.